



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4577 (11 DE DEZEMBRO DE 2.019)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que: **ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, considera que a partir da promulgação da Lei Complementar Municipal nº 4.984, de 24/10/2017 (que alterou os artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 4.397/2010) a competência para custeio dos afastamentos por "auxílio-doença" passaram a ser de competência exclusiva do IPREM CAIEIRAS;

os afastamentos por incapacidade temporária

Considerando que atualmente a alíquota patronal devida pelo Ente Federativo ao IPREM CAIEIRAS é de 24% (vinte e quatro por cento) sendo 20% (vinte por cento) referente a contribuição patronal e 4% (quatro por cento) referente ao custeio do auxílio-doença;

Considerando que a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a obrigação de custeio dos auxílios de risco passou a ser de competência exclusiva do Ente Federativo, a extinguir, portanto, a alíquota de 4% ;

Considerando, portanto, a vedação constitucional para continuidade do custeio de tais benefícios pelo IPREM CAIEIRAS;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Necessária se faz a propositura do presente projeto de Lei Complementar Municipal para fins de adequação à Emenda Constitucional, por meio da extinção da alíquota de 4 % da contribuição patronal e via de consequência para manutenção da regularidade do C.R.P. (Certificado de Regularidade Previdenciária) do IPREM CAIEIRAS e consequentemente da viabilidade de recebimento de repasses de convênios firmados pelo Ente Federativo junto à Estados e União.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-